

PUBLICIDADE

[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 14 DE MARÇO DE 2005.

### **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 115/2004 DE 22 DE JUNHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:

**Art. 1º** O Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 115/2004 de 22 de Junho de 2004, a qual DISCIPLINA A ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO SOB REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º O regime de trabalho semanal do Servidor admitido por esta lei será de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas".

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a readequar os valores dos vencimentos constantes no Anexo V, da Lei Preambularmente mencionada, adequando-se ao valor do menor salário do Magistério Público Municipal que nesta data é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) preconizado no artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 112/2004 de 11 de Maio de 2004, a qual Institui o Novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pinheiro Preto, servindo este para base de cálculos dos demais níveis salariais.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a repassar reajuste aos servidores Admitidos em Caráter Temporário, toda vez que os servidores efetivos do Magistério Público Municipal, forem contemplados com revisão salarial ou readequação salarial.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto, 14 de Março de 2005.

GILMAR PIOVESAN

Presidente

IVANISE G. PILATTI

1º Secretário

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/01/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE